



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

PATRICIA INGLEZ DE SOUZA MACHADO GAUER

**ALIENAÇÃO PARENTAL:
as falsas acusações e o efeito alienador na atuação do Poder Judiciário**

Porto Alegre
2015

G267a Gauer, Patricia Inglez de Souza Machado
Alienação parental: as falsas acusações e o efeito alienador
na atuação do Poder Judiciário. / Patricia Inglez de Souza
Machado Gauer. – Porto Alegre, 2015.
134 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de
Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

1. Direito de Família. 2. Alienação Parental. 3. Conflitos
Familiars. I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Título.

CDD 342.16

Ficha Catalográfica elaborada por

Sabrina Vicari

CRB 10/1593

PATRICIA INGLEZ DE SOUZA MACHADO GAUER

**ALIENAÇÃO PARENTAL:
as falsas acusações e o efeito alienador na atuação do Poder Judiciário**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: Sistema Penal e Violência. Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Porto Alegre

2015

PATRICIA INGLEZ DE SOUZA MACHADO GAUER

ALIENAÇÃO PARENTAL:

as falsas acusações e o efeito alienador na atuação do Poder Judiciário

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: Sistema Penal e Violência. Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

Aprovada em: 11 de dezembro de 2015.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Ricardo Jacobsen Gloeckner – Orientador

Professor Doutor Nereu José Giacomolli

Professor Doutor José Alfredo Cataldo Neto

RESUMO

Na presente dissertação é abordada a questão da alienação parental mediante uma revisão bibliográfica, realizada a partir de uma perspectiva multidisciplinar, essencial para a compreensão do tema, aliada a uma pesquisa documental concernente a quatro casos concretos. Após o primeiro capítulo introdutório, é realizada uma breve análise acerca da família. Iniciando por uma perspectiva histórica, são pontuadas questões concernentes à legislação pátria no que diz respeito à família, bem como à intervenção estatal no âmbito familiar. Por fim, é construído um panorama dos conflitos na relação familiar e da psicodinâmica dos conflitos familiares, tratando, mais especificamente, do contrato inconsciente nas relações de casais e da influência dos conflitos no bem-estar dos filhos. No terceiro capítulo, adentrando na discussão a propósito da alienação parental, é tratada a problemática da instauração da Síndrome de Alienação Parental e são apresentadas informações relativas a diplomas internacionais e a dispositivos da legislação nacional de proteção à criança e ao adolescente. Posteriormente, são trazidos aspectos jurídicos da alienação parental, com ênfase na Lei nº 12.318/10 e nas dificuldades oriundas das falsas acusações. No quarto capítulo são descritos quatro julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos quais se percebe a existência de um processo penal em desfavor de um dos progenitores, instaurado em face de acusação oriunda de um contexto de desagregação familiar, permeado por atos de alienação parental. É estudada, ainda, a intervenção do Estado como um fator que, em alguns casos, em especial quando determina o afastamento do genitor da prole, potencializa a alienação parental. Por fim, são tecidas algumas considerações na busca de uma reflexão tangente ao que foi abordado, de forma que, pela revisão bibliográfica e pela análise dos casos estudados, conclui-se que o Estado pode acabar sendo um instrumento potencializador da alienação parental.

Palavras-chave: Conflito familiar. Alienação parental. Falsas acusações. Direito de família. Direito penal.

ABSTRACT

On the present paper it's faced the question of Parental Alienation by a bibliographic review, elaborated from a multidisciplinary perspective, essential to the comprehension of the subject, added by a documental research of four concrete cases. After the first introduction chapter, it's performed a brief analysis of the family. Starting by a historical perspective, it's punctuated questions about the national legislation in regard the family, as well as the State's intervention on the family plan. Finally, it's elaborated an overview of family relationships conflicts and the family psychodynamics conflicts, approaching, more specifically, the unconscious contract on the couple relationship and the conflict's influence on the well-being of the sons. On the third chapter, entering on the discussion about the Parental Alienation, it's faced the problematics of the Parental Alienation Syndrome. Information's about international's diplomas and national legislation's dispositions of children's and adolescent's protection are also exposed. After, we bring legal aspects of the Parental Alienation, especially the law nº 12.318/10 and the difficulties resulting from false accusations. On the fourth chapter, are described four judgements by Rio Grande do Sul's Court of Justice in witch its noticed the existence of a criminal proceeding against one of the parents, which was established due to an accusation resulting from an context of family disaggregation, permeated by Parental Alienation acts. It's studied the State's intervention as a fact that, in some cases, especially when it's determined the separation of parent and son, increases the Parental Alienation. In the last chapter, some considerations about the search of a reflection about what was faced in the paper are made, in order to, by the bibliographic review and by the analysis of the studied cases, conclude that the State can be an instrument of increasing Parental Alienation.

Keywords: Family conflict. Parental alienation. False accusations. Family law. Criminal law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	CONFLITOS FAMILIARES.....	14
2.1	FAMÍLIA: ORIGENS E DESENVOLVIMENTO.....	14
2.2	EVOLUÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES.....	24
2.3	CULTURA FAMILIAR E CONFLITO.....	29
2.4	ASPECTOS PSÍQUICOS DOS CONFLITOS FAMILIARES.....	32
2.4.1	As expectativas dos cônjuges e o contrato inconsciente.....	37
2.4.1.1	Identificação projetiva: o mecanismo do contrato interacional.....	40
2.4.1.2	A influência da identificação projetiva normal no contrato inconsciente.....	43
2.4.1.3	O contrato inconsciente interacional.....	45
2.4.2	As motivações para as uniões patológicas e as combinações de cônjuges....	47
2.4.2.1	O cônjuge como tela de agressão.....	48
2.5	OS CONFLITOS FAMILIARES E O BEM-ESTAR DOS FILHOS.....	48
3	ALIENAÇÃO PARENTAL.....	56
3.1	DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, PARENTALIDADE E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	57
3.2	SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: HISTÓRICO, CONCEITUAÇÃO E CONSIDERAÇÕES.....	61
3.3	ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS.....	68
3.4	ASPECTOS PSÍQUICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	70
3.5	O DIREITO DAS CRIANÇAS NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS...	72
3.6	A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....	75
3.7	CONSIDERAÇÕES SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL.....	81
4	ANÁLISE DE CASOS.....	87
4.1	DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.....	87
4.1.1	Caso 01.....	88
4.1.2	Caso 02.....	92
4.1.3	Caso 03.....	95

4.1.4	Caso 04.....	102
4.2	ANÁLISE DOS CASOS.....	111
5	BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS A TÍTULO DE CONCLUSÃO.....	118
	REFERÊNCIAS.....	122
	ANEXO A – Apelação Criminal nº 70051947547.....	133
	ANEXO B – Apelação Criminal nº 70045566197.....	176
	ANEXO C – Apelação Criminal nº 70054905872.....	186
	ANEXO D – Apelação Cível nº 70063911614.....	211

1 INTRODUÇÃO

A separação dos pais¹ não necessariamente significa a infelicidade dos filhos. Na verdade, os estudos demonstram que é melhor um lar desfeito do que um lar infeliz (BLACK, 1999). Também são geradoras de infelicidade para os filhos aquelas famílias que brigam e conduzem eternos e degradantes processos judiciais, que são, na verdade, a materialização de conflitos internos, conforme será analisado. Pior do que as desavenças declaradas são aquelas realizadas de forma mais sutil. Por exemplo, naquelas situações em que um dos pais, aos poucos, vai construindo uma imagem negativa do outro. Isso pode ocorrer tanto nos relacionamentos em que os pais estão juntos ou naqueles em que a ruptura da vida conjugal foi mal resolvida psiquicamente, gerando em um dos progenitores sentimentos de rejeição e falta de proteção. Tais sentimentos se transformam em tendência à vingança, desencadeando um processo de destruição e desmoralização do ex-cônjuge ou companheiro, a ponto de aliená-lo da vida do filho (TRINDADE, 2013).

A temática escolhida para esta Dissertação surgiu pelo interesse no estudo do fenômeno da alienação parental, a qual pode estar relacionada a um problema importante: a denominada Síndrome de Alienação Parental². E, partindo-se da premissa de que não existe conhecimento objetivo e asséptico dos fenômenos da vida em sociedade, tampouco fatos puros, os conhecimentos a serem empregados devem levar em conta os diversos saberes, visando à complementaridade. Necessário, pois, construir-se um sustentáculo teórico-analítico capaz de estudar, em toda sua complexidade, essa forma de violência intrafamiliar, com importante prejuízo para os filhos. E, por complexidade, entende-se o sentido que Morin nos traz, ou seja, o primeiro sentido de *complexus*, como “aquilo que é tecido em conjunto” (MORIN, 1996, p. 248). Dessa forma, urge se trabalhar com a visão interdisciplinar nessa abordagem.

Os direitos da criança e dos adolescentes são assegurados mundialmente pela convenção dos direitos humanos e pelos protocolos facultativos reafirmados pelo Brasil na

¹ Importante salientar que, nesta dissertação – em especial dependendo do termo utilizado pelo autor – utilizar-se-á os termos pai, mãe, progenitor, progenitora, etc., de forma a se referir a quem exerce a função materna e a paterna, sejam os pais biológicos ou não, sejam outros familiares que assumiram tais funções, sejam casais homoafetivos. Também serão utilizados os termos casal, esposo e esposa, cônjuge, e assim por diante, para se referir a todas as uniões, sejam elas oficiais ou não, entre casais heterossexuais e homoafetivos.

² A Síndrome da Alienação Parental é um tema complexo e polêmico, que foi delineado na década de 1980, pelo médico e professor de Psiquiatria Infantil da Universidade de Colúmbia, Richard Gardner.

Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como em políticas setoriais do governo referentes à área de saúde.

Porém, em que pese os esforços legislativos, infelizmente nem todas essas proteções podem ser observadas na realidade prática. Depara-se com muitas crianças e adolescentes que sofrem abuso físico e/ou psicológico, na maioria das vezes provocado por parte de seus pais ou outro adulto detentor da guarda da criança.

Como se verá no terceiro capítulo, a Síndrome de Alienação Parental pode ser considerada uma forma de abuso e que tem causado danos irreparáveis na vida dos filhos, sendo geradora de grande sofrimento mental. As mães são apontadas como as maiores alienadoras, uma vez que grande parte dos julgamentos ainda as define como detentoras da guarda dos filhos. Entretanto, o ex-cônjuge – o genitor –, avós, tios e até babás também podem ser os alienadores. E, com a disseminação da guarda compartilhada e as mudanças nas configurações das relações familiares que se vem observando, cada vez mais tendem a ser percebidos outros atores alienadores.

Vale pontuar que a prática da alienação parental é uma violência exercida, em especial, contra as crianças e adolescentes envolvidos, e que é preocupante a constatação de que tem sido cada vez mais recorrente.

Em 2008 um grande passo foi dado, o Projeto de Lei nº 4053/08³ introduziu a definição legal de alienação parental no ordenamento jurídico, estabelecendo rol exemplificativo de condutas que dificultam o efetivo convívio entre criança ou adolescente e genitor, de forma a não apenas viabilizar o reconhecimento jurídico da conduta da alienação parental, mas preservar o direito à convivência familiar garantido no artigo 227 da Constituição Federal. Em 2010, o projeto foi transformado em lei: foi sancionada a Lei nº 12.318, que “dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990”, com consequências processuais e, sobretudo, materiais, notadamente no tocante à guarda de crianças e adolescentes.

É preciso ressaltar que, tecnicamente, a Síndrome de Alienação Parental não se confunde com a alienação parental, porque aquela geralmente decorre desta, ou seja, enquanto a alienação parental se liga ao afastamento do filho de um pai através de manobras do titular

³ Projeto de Lei de autoria do Deputado Regis de Oliveira tramitou no Senado e foi transformado na Lei nº 12.318, sancionada pelo Presidente da República em 26.08.10.

da guarda, a síndrome, por sua vez, diz respeito às questões emocionais, aos danos e às sequelas que a criança e o adolescente vêm a padecer (PINHO, 2014).

A complexidade dos fenômenos da alienação parental e da Síndrome de Alienação Parental se dá, sobretudo, em razão de abranger os aspectos psicológicos e cognitivos das partes envolvidas no conflito – próprios de conflitos interindividuais. Entendê-los pode representar um efetivo ganho qualitativo na solução e administração desse conflito, pelo que devem ser objeto de criterioso monitoramento e apurada avaliação, a fim de que boas práticas sejam difundidas.

Neste trabalho pretende-se oferecer uma abordagem crítica de um assunto bastante polêmico, tanto na esfera jurídica quanto na área de saúde mental: a alienação parental e sua derivação: a Síndrome de Alienação Parental. Aprofundar-se-á, ainda, a análise dos diversos aspectos envolvidos nas falsas acusações em casos de alienação parental.

A compreensão do tema não prescinde de análise detalhada acerca dos atos de alienação parental, cuja descrição legal surgiu no Brasil com o advento da Lei nº 12.318/2010, que, em seu artigo 2º, define-os e traz exemplos, dentre os quais constam expressamente as falsas denúncias⁴:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

⁴ A Lei nº 12.318/2010 utiliza o termo “falsa denúncia”. Entrementes, na presente pesquisa serão abordadas as falsas acusações em geral, as quais, no que se refere aos tipos penais envolvidos, podem, entre outros, representar denúncia caluniosa, calúnia, falsa comunicação de crime, injúria, falso testemunho ou difamação.

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. [grifo nosso].

A lei suso referida visa coibir os atos de alienação parental, estipulando multa e até mesmo penalizando com a perda da guarda do menor aquele que interferir na formação psicológica da criança, nutrindo sentimentos de rejeição e obstruindo o relacionamento dela com os genitores.

Não obstante tenham sido vetados alguns mecanismos previstos na tentativa de combate à Síndrome de Alienação Parental, quais sejam, a mediação e a penalização de quem apresenta relato falso que possa restringir a convivência do menor com o genitor – aquela considerada por inúmeros autores como a prática mais adequada na solução de conflitos familiares – a referida legislação representou inegável avanço no combate à Síndrome de Alienação Parental.

A Lei da Alienação Parental, em conjunto com a Convenção de Direitos Humanos, com os protocolos facultativos reafirmados pelo Brasil, com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Código Civil, protege a criança e seus direitos fundamentais, preservando, dentre outros, o seu direito ao convívio familiar.

Nesta pesquisa serão analisados os diversos aspectos da alienação parental, em especial os relacionados aos reflexos das falsas acusações, enquanto atos de alienação parental. Em especial, na medida em que uma denúncia caluniosa ou uma comunicação falsa de crime contra um progenitor pode ensejar uma determinação judicial de seu afastamento da prole e, ao privar a criança e o progenitor do convívio de um com o outro, contribuir para o aumento da atuação alienadora e para a instauração da Síndrome de Alienação Parental.

Tal acusação poderá trazer sequelas inevitáveis para a criança e para o genitor acusado, uma vez que, na maioria das vezes, as acusações versam sobre supostos abusos sexuais e o operador da lei estará frente a uma situação onde se torna difícil uma avaliação célere e justa que proteja todos os interesses envolvidos. Imprescindível um olhar a propósito das políticas públicas que tragam maior celeridade ao processo de avaliação de tais situações, bem como de medidas que coibam de forma mais eficaz as falsas acusações para que surjam instrumentos mais efetivos na solução dessa problemática.

Em que pese a inegável importância dos avanços trazidos pelas legislações e políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes, em alguns casos o uso abusivo de instrumentos protetivos pode gerar prejuízo, muitas vezes irreversível, para a criança ou adolescente e para seus familiares. Essas situações serão o foco principal do trabalho em tela.

A descrição a que se propõe basear-se-á em uma revisão teórica com foco interdisciplinar, abordando na pesquisa, entre outros temas: o conceito de família e de criança, a evolução histórica da família e da criança, as dissoluções conjugais seguidas de disputas de guarda e as formas utilizadas pelos genitores para conseguirem a guarda dos filhos, incluindo atos de alienação parental, em especial as falsas acusações. Os aspectos psicológicos e psicanalíticos envolvidos nos conflitos conjugais – e que muitas vezes acabam tendo como resultado até mesmo a Síndrome de Alienação Parental – serão enfocados na presente pesquisa. Da mesma forma, serão analisadas as questões concernentes à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, avaliando a forma como o Poder Judiciário aplica as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Serão abordadas, ainda, questões relativas às políticas públicas e às medidas jurídicas voltadas para a coibição da alienação parental, bem como questões atinentes a falsas memórias e à forma como o Poder Judiciário trata o problema, em especial nos casos que envolvem falsas acusações.

Todos os temas acima mencionados serão relacionados com uma pesquisa teórica associada a uma pesquisa dos dados de quatro casos onde haja uma acusação criminal contra um progenitor e este tenha sido absolvido. A revisão de literatura ficará focada em uma análise sobre o que já foi publicado acerca da temática. A análise dos casos se valerá da metodologia qualitativa com a realização da descrição e estudo de quatro casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Os casos serão selecionados por conveniência e por apresentarem uma acusação criminal contra um progenitor, que, ao final, tenha sido absolvido da acusação.

A pesquisa documental (julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) objetiva analisar os processos nos quais se constataram falsas acusações oriundas de situações em que caracterizada a alienação parental, avaliando, inclusive, os efeitos da evolução da legislação e das políticas públicas acerca do tema. Procura-se, ainda, compreender de forma aprofundada os reflexos biopsicossociais das medidas tomadas em função de falsas acusações, em especial medidas cautelares de afastamento, para criança e para o genitor acusado, bem como se avalia a necessidade de criação de medidas mais efetivas no combate à tal prática alienadora.

A jurisprudência foi examinada, objetivando uma análise para construção da dissertação, indica a existência de casos de medidas protetivas de afastamento concedidas com base em falsas acusações oriundas de atos de alienação parental, demonstrando a pertinência da pesquisa proposta.

5 BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS A TÍTULO DE CONCLUSÃO

Na revisão da literatura deste trabalho, em especial no segundo capítulo, verificou-se que a família sofreu mudanças e evoluiu ao longo do tempo. Essa evolução está relacionada aos diversos momentos da história da humanidade e varia de cultura para cultura. O passado influencia o presente em vários contextos da vida do ser humano, a exemplo das mudanças no meio ambiente, da rápida evolução da informática e do impacto das novas tecnologias de comunicação, como rádio, televisão, telefone, fax e internet.

Da mesma forma, a estrutura e a função familiar da atualidade foram influenciadas, tanto pelos acontecimentos do passado, como pelas novas descobertas e mudanças nos valores sociais. No que concerne às transformações mais recentes, destacam-se, entre outras questões: a mudança do paradigma de uma família patriarcal para o de uma relação mais horizontal entre a díade conjugal e seus filhos, os movimentos internacionais a favor da valorização dos direitos das crianças e dos adolescentes (e sua adoção, ao menos parcial ou teórica, por muitos países), a crescente importância que tem sido dada aos direitos das minorias.

Há que se considerar, ainda, outras mudanças sociais importantes, que influenciaram a estrutura familiar e que se mostram, também, relevantes para o estudo realizado, tais como: a valorização da posição de vítima na sociedade atual, o desenvolvimento e crescimento da sociedade de consumo, a velocidade das mudanças, a tendência a viver-se cada vez mais isolados uns dos outros, bem como o crescimento dos divórcios e das novas configurações de união conjugal.

Conforme abordado no segundo capítulo, no item 2.2 (Evolução da Intervenção Estatal nas Relações Familiares), muitas mudanças ocorreram em consonância com os interesses do Estado, como, por exemplo, incentivo à redução da natalidade nos anos de paz e ao aumento nos anos de conflito armado. Dessa forma, o Estado, longe de ser um mero expectador das mudanças sociais, é mais um promotor das mesmas.

Em poucas décadas, as transformações acima citadas, aliadas a outros acontecimentos, mudaram completamente a forma de funcionamento da família e dos próprios relacionamentos interpessoais envolvidos no âmbito familiar.

Encontra-se, ademais, que as atitudes de uma pessoa em relação a outras pessoas, mas, em especial, em relação ao cônjuge e aos filhos, estão relacionadas às suas experiências infantis, conforme visto no item 2.4 (Aspectos Psíquicos dos Conflitos Familiares), do

capítulo 2. A interação de casal está relacionada à satisfação de necessidades conscientes e inconscientes de ambos os cônjuges, de forma que um, de alguma forma, complementa o outro, de maneira a procurar a satisfação das mesmas. Entretanto, sabe-se que naquelas relações mais doentias o grau de agressão pode chegar a níveis muito graves, com violência explícita ou velada, o que pôde ser constatado nos casos revisados no capítulo 4.

A combinação entre as mudanças sociais, familiares e legislativas descritas criaram a condição para que – naquelas situações onde o nível de violência explícita ou velada é muito severo – passassem a apresentar novas formas de expressão. Entre essas novas formas, passou a ser observado um comportamento onde um cônjuge desvaloriza a imagem do outro e que foi designado inicialmente – conforme revisado no item 3.2 (Síndrome de Alienação Parental: Histórico, Conceituação e Considerações), do capítulo 3 – como Síndrome de Alienação Parental. Provavelmente, essa forma de violência intrafamiliar sempre existiu e as muitas mudanças sociais, descritas anteriormente e revisadas em detalhes ao longo da dissertação, permitiram que ela saísse do âmbito privado para ganhar notoriedade pública. De forma que basta uma pesquisa no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul⁵ para se encontrar inúmeros casos onde ela está presente.

Além disso, cada vez mais se observa o fenômeno da judicialização dos conflitos entre as pessoas. As instituições que no passado conseguiam amortizar muitos desses conflitos – como as associações comunitárias e religiosas – já não possuem a mesma força. O que deveria ser a última instância passa a ser a via comum para a solução dos problemas. Porém, como visto nos casos analisados no capítulo 4, a função ideal de um Estado provedor de todas as necessidades do cidadão, entre elas a da Justiça, com muita frequência se torna, na realidade, um pesadelo para os envolvidos.

Os casos de alienação parental que chegam aos Tribunais permitem uma reflexão acerca do funcionamento da nossa sociedade e dos conflitos psíquicos das pessoas. Uma das formas de agressão, muitas vezes mais difícil de ser detectada, é a agressão passiva, sendo que o próprio silêncio pode servir como uma forma de agressão, na medida em que a outra pessoa é privada das respostas das quais precisa.

Como referido anteriormente, a cultura da vitimização leva a crer em uma valorização excessiva da posição de vítima na sociedade de hoje. Seguindo a mesma linha, pode-se pensar que se colocar na posição de um cônjuge que é a vítima frágil do outro cônjuge – considerado

⁵ Decisões acessíveis ao público de uma forma geral.

como agressor e perverso, que, além de tudo, abusa sexualmente dos próprios filhos, como nos casos de alienação parental – pode funcionar como uma excelente forma de agressão passiva. Qual a melhor vingança para quem “abandonou” e que, conforme visto no item 2.4.1 (As Expectativas dos Cônjuges e o Contrato Inconsciente), do capítulo 2, no momento representa todos os abandonos e faltas sofridas ao longo da vida? Uma denúncia dessa monta contra o cônjuge (ou ex-cônjuge) tem o potencial de satisfazer todas essas necessidades patológicas presentes no contexto da alienação parental.

É uma realidade o louvável esforço de muitos operadores do direito e de lideranças sociais e políticas. Iniciativas como o depoimento sem dano, os “visitódromos”, o acompanhamento por profissionais da área da saúde, entre outros, têm procurado reduzir o dano desse tipo de violência. Mas, quando existe violência, como o Estado costuma responder? Muitas vezes, com mais violência, basta ver o que ocorre no sistema penitenciário brasileiro, nas execuções sem julgamento, nas repressões violentas e nas atitudes arbitrárias. Como reparar o dano depois do longo período de tramitação processual? Mesmo se depois de anos for considerado inocente, ainda há tempo para retomar a relação com os filhos e se recuperar do estresse sofrido?

Para Rascovsky (1965), é evidente, e universal, que a sociedade perpetra a destruição, mutilação e mortificação física e mental dos filhos, chegando, nessas atitudes, a expressões mais extremas, como o assassinato. Por mais paradoxal que possa parecer, o assassinato dos filhos aparece sem rodeios em mitos básicos, como o mito de Cronos, por exemplo, quer como um requisito essencial nas relações do indivíduo ou da sociedade com a deidade, quer como o fundamento de um pacto entre o homem e a divindade. A mudança do estado de natureza para o estado de sociedade somente teria sido possível através da mortificação do primogênito. Ou seja, observaram que somente poderiam controlar os mais jovens se durante o seu desenvolvimento fossem amedrontados. O filicídio serviu para esse propósito e, aos poucos, foi se tornando mais simbólico. A pira sacrificial, a parte pelo todo (prepúcio), os princípios religiosos, até chegar às histórias infantis, ou às telas de cinema, como no filme Guerra nas Estrelas. Não é por acaso que a parte mais sacrificada dos exércitos se chama infantaria – bem expressado no hino nacional francês. Mas a pergunta do autor é se poderá agora a cultura incrementar o amor e prescindir do mecanismo criminoso que a originou e que foi mantido para sua preservação? O Estado conseguirá agir de forma diferente de um pai parricida ou de um superego punitivo? (RASCOVSKY, 1965).

Teoricamente, o Estado deveria servir como protetor da violência direta dos indivíduos. Apesar de o Estado prevenir a ação violenta direta, o que se percebe grosseiramente é a lei do “olho por olho”. O que se vê na alienação parental é que a atitude de um ou ambos os progenitores, bem como do próprio Estado, é de, no final, ser um agente de uma violência velada, da mesma forma que ocorre na alienação parental. Essa violência é encontrada nos casos revisados, onde, independente do resultado do julgamento, os filhos, usados como objeto de agressão entre os cônjuges, se tornaram vítimas de um estupro emocional.

Reconhece-se, por fim, a limitação do presente estudo que, apesar de provocar uma reflexão no que se refere à atuação do Poder Judiciário em casos de falsas acusações oriundas de uma situação de desagregação familiar, não esgota a temática do efeito alienador de tal atuação. Contudo, a revisão bibliográfica e o estudo dos casos realizado mediante análise das decisões disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul trazem importante contribuição, não só no sentido de evidenciar a necessidade de extrema cautela na análise de tais casos e de seus encaminhamentos, mas também no sentido de motivar a sequência da pesquisa para que se possa obter ainda mais subsídios e dados aptos a auxiliarem no manejo prático da problemática.

REFERÊNCIAS

- ABERASTURY, Arminda. *Psicanálise da criança: teoria e técnica*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.
- AHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, n. 11, p. 1163-1178, 2007.
- ALEXANDRE, Diuvani Tomazoni; VIEIRA, Mauro Luís. A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicol. pesq.*, Juiz de Fora, v. 3, n. 2, p. 52-65, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1982-12472009000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 jun. 2015
- ALSTON, Philip. *Childrens rights in international law*. 1986. Disponível em: <<http://www.culturalsurvival.org/ourpublications/csq/article/childrens-rights-international-law>>. Acesso em: 28 out. 2015.
- AMENDOLA, Márcia Ferreira. *Crianças no labirinto das acusações: falsas alegações de abuso sexual*. Curitiba: Juruá, 2009.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION TASK FORCE ON NOMENCLATURE AND STATISTICS. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders*. 4. ed. Washington: American Psychiatric Association (APA), 1994.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais DSM-V*. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella e NAXARA, Márcia (Org.). *Memória e ressentimento*. São Paulo: UNICAMP, 2004. p. 15-34.
- ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. O genitor alienador e as falsas acusações de abuso sexual. In: DIAS, M. B. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 207-218.
- ARIÈS, Phillipe. *A história social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. A criança no novo direito de família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. *Direitos fundamentais do direito da família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 279-295.
- _____. A criança vítima de violência sexual intrafamiliar: como operacionalizar as visitas? In: DIAS, M. B. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 383-398.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.
- BAKER, A. J. L. *Adult children of parental alienation syndrome*. New York: Norton & CO, 2007.

BALTAZAR, José Antônio. *Estrutura e dinâmica das relações familiares e sua influência no desenvolvimento infanto-juvenil: o que a escola sabe disso?* 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/904/1/tese.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

BARANGER, Willy. *Posição e objeto de Melanie Klein*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

BARBOSA, Cláudia. *Estudo experimental sobre emoção e falsas memórias*. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

BAUMAN, Z. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BERGLER, Edmund. *Infortúnio matrimonial y divorcio*. Buenos Aires: Paidós, 1964.

BERNET, William. *Parental alienation DSM 5, and ICD-11*. Springfield, Illinois, USA: Charles C. Thomas Publisher, 2010.

BERNS, S. Parental alienation syndrome in the family court – magic bullet or poisoned chalice? *Australian Journal of Family Law*, v. 15, n. 3, p. 191-214, 2001.

BLACK, Donald W. *Bad boys, bad men – confronting antisocial personality disorder*. New York: Oxford University, 1999.

BRASIL. *Código Civil* (2002). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. *Constituição* (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 01 jun. 2014.

_____. *Novo Código Civil Brasileiro*. Legislação Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

BRONFENBRENNER, Urie. Ecology of the family as a context for human development: research perspectives. *Developmental Psychology*, v. 22, n. 6, p. 723-742, nov. 1986. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/journals/dev/22/6/723>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

CABRAL, Maria Aparecida Alves. Prevenção da violência conjugal contra a mulher. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 01, p. 183-191, 1999.

CAMARGO, Joeci. *Quando a alienação parental começa antes da separação*. 19 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/artigos/conteudo.phtml?tl=1&id=1245700&tit=Quando-a-alienacao-parental-comeca-antes-da-separacao>>. Acesso em: 19 out. 2015.

CARTWRIGHT, Glenn F. Expanding the parameters of parental alienation syndrome. *The American Journal of Family Therapy*, v. 21, n. 3, p. 205-215, 1993. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/cartwr93.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

CASTAN, Nicole. O público e o particular. In: ARIÉS, Philippe e CHARTIER, Roger (Org.). *História da vida privada*. Da Renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. v. 3. p. 402-438.

CASTRO, Carlos Alberto Diógenes de. *A evolução da família e seus direitos*. 04 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-da-familia-e-seus-direitos/>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

CELMER, Elisa Girotti. Violência conjugal contra a mulher: refletindo sobre o gênero, consenso e conflito na justiça criminal. *Revista Ártemis*, João Pessoa, v. 6, jun. 2007. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2122>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

CLARINDO, Aniérgela Sampaio. As falsas acusações de abuso sexual como instrumento de genitores alienadores. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 16, n. 2801, 3 mar. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18611/as-falsas-acusacoes-de-abuso-sexual-como-instrumento-de-genitores-alienadores>>. Acesso em: 17 out. 2015.

CORRÊA, Darcísio. *A construção da cidadania*. Ijuí: Unijuí, 1999.

COSTA, José de Faria. *Linhas de direito penal e de filosofia – alguns cruzamentos reflexivos*. Coimbra: Coimbra, 2005.

COSTA, Tarcísio José Martins. *A desestruturação familiar e a conduta juvenil desviada*. Disponível em: <http://cliente.d-on.co/abmp/site_dev//textos/312.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

CRAIDY, C. M. & GONÇALVES, L. L. *Medidas socioeducativas: da repressão à educação – a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

DAMÁSIO, Antonio. *O erro de Descartes: emoção razão e cérebro humano*. Lisboa: Publicações Europa-América Ltda., 1995.

_____. *O mistério da consciência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DARNALL, Douglas. Symptoms of parental alienation. *PsyCare: Parental alienation page*. 1997. Disponível em: <<http://www.parentalalienation.org/articles/symptoms-parental-alienation.html>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental: um crime sem punição. In: _____. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 15-19.

_____. *Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!* Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_-_uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. *Manual de direito das famílias*. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011.

_____. *Síndrome da alienação parental, o que é isso?* Jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8690/sindrome-da-alienacao-parental-o-que-e-isso>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

ESTROUGO, Mônica Guazzelli. O princípio da igualdade aplicado à família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. *Direitos fundamentais do direito de família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 321-340.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil – direito das famílias*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

FRANKENA, William Klaas. *Ética*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

GARDNER, Richard. A denial of the parental alienation syndrome also harms women. *The American Journal of Family Therapy*, v. 30, n. 3, p. 191-202, 2002a. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02a.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. A legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienations syndrome families. When psychiatry and law join forces. *Court Review*, v. 28, n. 1, p. 14-21, 1991. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. Differentiating between parental alienation syndrome and bona fide abuse-neglect. *The American Journal of Family Therapy*, v. 27, n. 2, p. 97-107, apr./june 1999a. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr99.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. Does DSM-IV Have Equivalents for the Parental Alienation Syndrome (PAS) Diagnosis? *The American Journal of Family Therapy*, v. 31, n. 1, p. 1-21, 2003. Disponível em: <<http://fact.on.ca/Info/pas/gard02e.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

_____. Family therapy of the moderate type of parental alienation syndrome. *The American Journal of Family Therapy*, v. 27, n. 3, p. 195-212, 1999b. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard99m.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? *The American Journal of Family Therapy*, v. 30, n. 2, p. 93-115, 2002b. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. Recommendations for dealing with parents who induce parental alienation syndrome in their children. *Journal of Divorce & Remarriage*, v. 28, n. 3/4, p. 1-21, 1998. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr98.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

GAUER, G. J. C.; ESCOSTEGUY, N. U.; MACHADO, D. Psicodinâmica nas relações de casais: afeto e complexidade. In: GAUER, G. J. C.; MACHADO, D. S. (Org.). *Filhos & vítimas do tempo da violência*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2006. v. 1. p. 48-70.

GAUER, Gustavo. Falsas memórias. In: OLIVEIRA, Alcyr Alves (Org.). *Memória: cognição e comportamento*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. p. 165-183.

GAUER, Ruth M. Chittó. *A fundação da norma: para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

_____. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, G. C. & GAUER, R. M. C. *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999. p. 13-36.

GAY, Peter. *A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud. A educação dos sentidos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Orlando. *Direito de família*. 14. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GONÇALVES, Roberto Carlos. *Direito de família*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção Sinopses Jurídicas, v. 2).

GRACIA, Diego. *Ética y vida: ética de los confines de la vida*. Santa Fé de Bogotá: El Búho, 1998. v. 3.

GRANATO, Rita Maria B. *Separação dos pais e as possíveis consequências nas crianças*. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/club/artigos.asp?id=08103>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

GUIMARAES, Ana Cristina Silveira e GUIMARAES, Marilene Silveira. *Guarda – um olhar interdisciplinar sobre casos judiciais complexos*. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/marilene/Guarda.pdf>. Acesso em: 16 maio 2013.

HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no ocidente*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KASLOW, Florence W. *As dinâmicas do divórcio: uma perspectiva de ciclo vital*. São Paulo: Livro Pleno, 1995.

KERCKHOVE, D. *A pele da cultura*. Lisboa: Relógio D'Água, 1997.

KERNBERG, Otto F. *Mundo interior e realidade exterior*. Tradução de Ricardo Cruz. Rio de Janeiro: Imago, 1989.

_____. *Psicopatologia das relações amorosas*. Tradução de Maria Adriana V. Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

KLEIN, M. et al. *Os progressos da psicanálise*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.

KLEIN, Melanie. *O sentimento de solidão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

KOERNER, Andrei. Posições doutrinárias sobre o direito de família no Brasil pós-1988. Uma análise política. In: FUKUI, Lia (Org.). *Segredo de família*. São Paulo: Annablumi Nemge/USP Fapesp, 2002. p. 71-105.

KOPETSKI, L. M.; RAND, D. C. & RAND, R. Incidence, gender, and false allegations of child abuse: data on 84 parental alienation syndrome cases. In: GARDNER, R. A.; SAUBER, S. R. & LORANDOS, D. (Ed.). *The International Handbook of Parental Alienation Syndrome*. Springfield, IL: Charles C. Thomas Publisher Limited, 2006. p. 65-70.

LANGER, Marie. *Maternidade e sexo*. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

LEMAIRE, Jean-Georges. In: *O indivíduo*. Entrevistas do Le Monde. São Paulo: Ática, 1989. Entrevista concedida a Annick Gwenaël em 14 de agosto de 1983. A

LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. *Comentários à lei de alienação parental: Lei nº 12.318/10*. Nov. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17871/comentarios-a-lei-de-alienacao-parental-lei-no-12-318-10#ixzz28Z0t4dAC>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

LESSA, Samanta. *A ausência paterna e/materna: um estudo sobre as repercussões em crianças que frequentam creches e pré-escolas*. 1998. Monografia (Graduação em Pedagogia – Habilitação em Magistério do Pré-escolar) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

LEVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares de parentesco*. Petrópolis: Vozes, 1982 (1949).

LEVY, Laura Affonso da Costa. *O estudo sobre a guarda compartilhada*. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. XII, n. 66, jul. 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6416>. Acesso em: 28 jun. 2015.

LIBERMAN, David. Identificación proyectiva y conflicto matrimonial. *Revista de Psicoanálisis*, Buenos Aires, v. XIII, n. 1, p. 1-20, 1956.

LIDZ, Theodore. *A pessoa: seu desenvolvimento durante o ciclo vital*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

LIPOVETSKY, Gilles. A era do após-dever. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya (Org). *A sociedade em busca de valores*. Lisboa: Piaget, 1996. p. 29-37.

LÔBO, Paulo. *Direito civil*. Famílias. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOWENSTEIN, L. F. O que pode ser feito para diminuir a implacável hostilidade que leva à Síndrome de Alienação Parental? Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/lowenstein-2008>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

MADALENO, Ana Carolina Carpes e MADALENO, Rolf. *Síndrome da Alienação Parental: a importância de sua detecção com seus aspectos legais e processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MAGALHÃES, Carolina da Cunha P. F. *Sociedade também deve coibir alienação parental*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-nov-04/lei-alienacao-parental-reafirma-principio-protexao-crianca>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M. (Ed.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 51-76.

MATTA, Roberto da. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In: PAOLI, Maria Célia; BENEVIDES, Maria Victoria; PINHEIRO, Sergio Paulo; MATTA, Roberto da. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 11-44.

MAUSS, Marcel. *Mauss*. Organização de Roberto Cardoso de Oliveira. Coordenação de Florestan Fernandes. São Paulo: Ática, 1979. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

MEAD, Margaret. *Sexo Y temperamento*. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 1972.

MINUCHIN, Salvador. *Famílias: funcionamento & tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MIRANDA JUNIOR, H. C. *Um psicólogo no tribunal de família: a prática na interface direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Artesã, 2010.

MOLD, C. F. Alienação parental recíproca. In: DIAS, M. B. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 115-136.

MONTEZUMA, M. A. Síndrome de Alienação Parental: diagnóstico médico ou jurídico. In: DIAS, M. B. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 15-19.

MORIN, Edgar. Complexidade e liberdade. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya (Org.). *A sociedade em busca de valores*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 239-254

MOUSINHO, João César de Queiroz. *Disfunção familiar*. Disponível em: <<http://www.crato.org/chapadadoarape/2010/04/25/%CF%88-psicologia-juridica-iv-%CF%88-familia-disfuncional-%CF%88-por-joao-cesar-mousinho-de-queiroz/>>. Acesso em: 13 maio 2015.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGGER, Fernanda Pires (Org.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 149-176.

NEVES, Maria do Céu Patrão. *Comissões de ética, das bases teóricas à actividade quotidiana*. 2. ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos das Crianças*. 1959. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 28 out. 2015.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2015.

PARENTE, José Inacio. *Os filhos na separação dos pais (psico-social)*. 26 maio 2003. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/mais-a-fundo/analises/83-os-filhos-na-separacao-dos-pais-psico-social>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

PASSERINI, Jéssica; SOZO, Magali Helene. *A influência da família no desenvolvimento emocional de crianças sob situação de risco: um olhar da terapia ocupacional*. Goiás, 2008. Disponível em: <http://artigocientifico.tebas.kinghost.net/uploads/artc_1261099464_75.doc>. Acesso em: 03 nov. 2013.

PAZ, Otávio. *Claude Lévi-Strauss ou o novo festim de Esopo*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

PERES, Julio F. P.; MERCANTE, Juliane P. P.; NASELLO, Antonia G. Promovendo resiliência em vítimas de trauma psicológico. *Revista da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 132, maio/ago. 2005.

PINCUS, L.; DARE, C. *Psicodinâmica da família*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. *Nova Lei nº 12.318/10 – Alienação parental*. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3329>. Acesso em: 16 nov. 2015.

PODEVYN, François. *Síndrome de Alienação Parental*. Tradução para o português de APASE Brasil. Disponível em: <<http://www.apase.com.br>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

PUGET, Janine. Psicopatologia de la vida diaria de la pareja. *Revista Asociación Escuela Argentina de Psicoterapia para Graduados*, Buenos Aires, n. 8, p. 165-197, 1983.

QUILICI, Mário. *Alienação paterna e suas influências sobre a educação*. Disponível em: <http://br.geocities.com/psipoint/arquivo_maternagem_alienacaopaterna.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

RAND, D. C. The spectrum of parental alienation syndrome (part I). *The American Journal of Forensic Psychology*, v. 15, n. 3, 1997. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/rand01.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

RASCOVSKY, A. *La matanza de los hijos y otros ensayos*. 2. ed. Buenos Aires: Kargieman, 1965.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Cível nº 70063911614*. Oitava Câmara Cível, Relator José Pedro de Oliveira Eckert, julgado em 03/09/2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF->

8&ie=UTF-

8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris>. Acesso em: 17 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Criminal nº 70045566197*. Sétima Câmara Criminal, Relator Carlos Alberto Etcheverry, julgado em 27/09/2012.

Disponível em:

<[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris)

8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris>. Acesso em: 17 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Criminal nº 70051947547*. Sétima Câmara Criminal, Relatora Laura Louzada JAccottet, julgado em 20/06/2013.

Disponível em:

<[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris)

8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris>. Acesso em: 17 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Criminal nº 70054905872*. Sétima Câmara Criminal, Relator Carlos Alberto Etcheverry, julgado em 16/04/2015.

Disponível em:

<[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&getfields=*&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris)

8&ud=1&lr=lang_pt&client=tjrs_index&filter=0&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=de+ocorr%C3%A7%C3%A3o+parental&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris>. Acesso em: 17 set. 2015.

RIZZINI, Irma. A assistência à infância na passagem para o século XX: da repressão à reeducação. *Revista Fórum Educacional*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 77-95, 1990.

ROCHA, Marlene Pereira da. *Elementos da teoria winnicotiana na constituição da realidade*. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:

<http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2959>. Acesso em: 28 jun. 2015.

ROHENKOHL, Gustavo; GOMES, Carlos Falcão; SILVEIRA, Ronie Alexandro Teles da et al. Emoção e falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). *Falsas memórias*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.

ROSA, Conrado Paulino. *Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

_____. *IFamily: um novo conceito de família?* São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, Felipe Niemezewski. *A Síndrome de Alienação Parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro*. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2015.

ROVINSKI, S. L. R. Repensando a Síndrome de Alienação Parental. In: DIAS, M. B. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 87-95

SAGER, Clifford. *Contrato matrimonial y terapia de pareja*. Buenos Aires: Amorrortu, 1980.

SCHABBEL, Corinna. Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 13-20, jun. 2005. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v7n1/v7n1a02.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2015.

SCHMIDT, Beatriz; SCHNEIDER, Daniela Ribeiro; CREPALDI, Maria Aparecida. Abordagem da violência familiar pelos serviços de saúde: contribuições do pensamento sistêmico. *PSICO*, Porto Alegre: PUCRS, v. 42, n. 03, p. 328-336, jul./set. 2011.

SILVA, Denise Maria Perissini. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SOUZA, Anna Maria Nunes de. *A família e seu espaço: uma proposta de terapia familiar*. Rio de Janeiro: Agir, 1997.

SOUZA, Rosane Mantilla de. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 16, n. 3, p. 203-211, dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722000000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jun. 2015.

SPITZ, René. *O primeiro ano de vida*. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

TALAN, Jamie. The debate rages on...In Death, Can He Survive? Psychiatrist Richard A. Gardner's theory -used by parents in child custody battles - gained prominence. And critics. *The Leadership Council on child abuse and interpersonal violence*. 01 jul. 2003. Disponível em: <<http://www.leadershipcouncil.org/1/pas/talan.html>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

TRINDADE, J. Síndrome de Alienação Parental. In: DIAS, M. B. (Coord.). *Incesto e alienação parental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 15-19.

TROCMÉ, Bala N. False allegations of abuse and neglect when parents separate. *Child Abuse & Neglect*, v. 29, n. 12, p. 1333-1345, dez. 2005. Disponível em: <https://www.mcgill.ca/files/crcf/2005-False_Allegations_Parents_Separate.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2015.

VIEIRA, Emanuelle. *Psicanálise e direito – separação judicial e guarda de filhos*. Disponível em: <<http://www.unilestemg.br/kaleidoscopio/artigos/volume1/Psicanalise%20e%20direito%20>

%20separacao%20judicial%20e%20guarda%20de%20filhos%20(VIEIRA).pdf>. Acesso em: 28 jun. 2015.

VOVELLE, Michel. *O homem do Iluminismo*. Lisboa: Presença, 1997.

WAGNER, Adriana. Possibilidade e potencialidades da família: a construção de novos arranjos a partir do recasamento. In: _____ (Coord.). *Família em cena: tramas, dramas e transformações*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 23-38.

WALLERESTEIN, Judith. *Strengths and findings of Wallerstein's research*. Disponível em: <www.divorceinfo.com/judithwallerstein.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.

WALLERESTEIN, Judith; LEWIS, Julia; BLAKESLEE, Sandra. *Filhos do divórcio*. Tradução de Werner Fuchs. São Paulo: Loyola, 2002.

WEBER, Max. *O cientista e o político*. Lisboa: Presença, 1979.

WINNICOTT, Donald W. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

_____. *Privação e delinquência*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente*. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. *Metodologia de pesquisa*. Florianópolis: SEaD/UFSC, 2006.

ZIMERMAN, David E. *Etimologia de termos psicanalíticos*. Porto Alegre: Artmed, 2012.